

PROCESSO SEI Nº 050505235.000061/2025-68-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 66/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Locação de estande institucional, com área de 16m², estrutura completa (piso, marcenaria, mobiliário, iluminação e pontos elétricos), no evento "Pavilhão Pará - municípios na COP 30", a ser realizado entre os dias 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções do centenário, em Belém/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 683/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505235.000061/2025-68**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 66/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *Locação de estande institucional, com área de 16m², estrutura completa (piso, marcenaria, mobiliário, iluminação e pontos elétricos), no evento "pavilhão Pará - municípios na COP 30", a ser realizado entre os dias 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções do centenário, em Belém/PA*, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, requerida pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e por sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da pessoa jurídica **PARÁ 2000**, CNPJ nº 03.584.058/0001-18, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de exequibilidade e regularidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 4 (quatro) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento em sua fase preparatória, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/09/2025, por meio do Parecer nº 790/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 1021180, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, após o cumprimento das recomendações exaradas. Nesse sentido, consta dos autos a Justificativa em Atendimento as Recomendações tecidas (SEI nº 1037084, vol. IV).

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §4º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção da forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela peculiaridade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas e intrínsecas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivos**;

Acerca da inviabilidade de competição como fundamento para o afastamento da licitação, Marçal Justen Filho¹ ensina o seguinte:

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. Sobre esse tema, adiante voltar-se-á. As causas de inviabilidade de licitação podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira hipótese que envolve a inviabilidade de competição derivadas de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda hipótese abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito a ser contratado. Na segunda categoria podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

Neste sentido, o Secretário Municipal de Administração - Interino, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior, trouxe à baila os subsídios pertinentes para demonstrar a inviabilidade de competição (SEI nº 1022628, vol. II), com a devida atenção aos requisitos legais para a realização dos dispêndios decorrentes da contratação ora pretendida, senão vejamos.

Comprovação de exclusividade

De acordo com o art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2023 a comprovação de exclusividade deverá ser feita por meio de “[...] *atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica*”.

No presente caso, verifica-se a juntada da Declaração de Exclusividade (SEI nº 1022614, vol. II), emitida pelo Secretário de Estado de Turismo do Pará, na qual se atesta que a empresa PARÁ 2000 detém exclusividade na organização e comercialização do evento Pavilhão Pará – Municípios na COP 30. Ressalta-se que tal exclusividade decorre do Contrato de Gestão nº 001/2016, cujo objeto consiste no fomento e execução de atividades nas áreas de cultura, lazer, turismo e serviços, bem como na difusão de conhecimento e na prestação de informações e serviços correlatos, em regime de parceria estabelecida entre as partes contratantes.

Consta ainda dos autos o Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 1023511, vol. II), igualmente emitido pela Secretaria de Estado de Turismo do Pará, documento que confirma a qualificação técnica,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. Dialética. São Paulo: 2009. p. 346.

profissional e operacional da referida empresa para a execução dos serviços perante a Administração Pública.

Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, afigurando-se situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021. Neste sentido, percepção-se como **atendido o §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021**, uma vez **justificada a escolha do fornecedor** para prestação do serviço do objeto em análise, em virtude Contrato de Gestão nº 001/2016 entre a pretensa contratada e a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0951867, vol. I), elaborado pelo Departamento Administrativo de Licitação da requisitante o qual informa sua importância “[...] *para garantir a presença do Município de Marabá em evento oficial, promovendo suas ações, projetos e políticas públicas, em alinhamento com pautas ambientais e estratégias de governança*”.

Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento preliminar de contratação direta por inexigibilidade de licitação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração à época do início dos tramites de contratação, Sr. **Jose Nilton de Medeiros** (SEI nº 0951949, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Lorranny Souza Silva, Sr. Nicolas Cruz Silva e Sr. Athos Célio Oliveira Souza (SEI nº 0952244, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0952245, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. **Thamires Oliveira Gomes** (SEI nº 0952246, vol. I), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0952249, vol. I). Em seguida, constam o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sr. **Jonatan Castro Ribeiro Ribeiro** (Fiscal Administrativo), Sr. **Mateus do Carmo Rocha** (Fiscal Técnico) e Sr. **Endreus Trindade Ribeiro** (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0952250, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos

ao sucesso da contratação (SEI nº 0952337, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizado o mesmo, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe da SEMAD converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao art. 72, I da Lei de Licitações e Contratos, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar² (SEI nº 0952339, vol. II), o qual evidencia o problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

A Coordenação do Departamento Administrativo de Licitação exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 1048741, vol. IV) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma “[...] *atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a Administração Pública Municipal [...]*”.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, a SEMAD providenciou a juntada de instrumentos particulares de contrato da referida empresa com a Prefeitura Municipal de Soure – PA, Prefeitura Municipal de Anapú – PA e com a Prefeitura Municipal de Benevides – PA, para locação de estande institucional no evento pavilhão Pará - municípios na COP 30, no Centro de Convenções do Centenário, em Belém/PA, além das faturas nº 418/2025, nº 431/2025 e nº 433/2025 (SEI nº 0954871 e nº 1025387, vol. II). Do cotejo dos valores apresentados, gerou-se o documento de Estimativa da Despesa (SEI nº 1028494, vol. II), que informa a cifra de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais) para a locação de estande institucional no evento pavilhão Pará - municípios na COP 30, como o valor médio cobrado na atualidade pela empresa no mercado.

Nesta senda, verifica-se que a proposta da empresa PARÁ 2000 a SEMAD (SEI nº 1022605, vol. II), no valor de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), é condizente com os valores praticados pela entidade e vantajosa para a Administração Pública marabaense.

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência retificado (SEI nº 1034336, vol. II)

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

A SEMAD documentou a razão da escolha do contratado e justificativa do preço (SEI nº 1022628, vol. II), consubstanciada na vantajosidade econômica, habilitação e qualificação da Pessoa Jurídica, além das disposições legais que autorizam a contratação direta. Observadas, assim, as disposições contidas nos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e 143 do Decreto municipal nº 383/2023, nos incisos VI e VII em ambos.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Estatuto Social da PARÁ 2000 (SEI nº 1023496, vol. II), Ata de reunião extraordinária do conselho de administração da organização social PARÁ 2000 (SEI nº 1028420, vol. III); o documento de identificação do Diretor-Presidente da PARÁ 2000 (SEI nº 1023274, vol. III); e do Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 1050924, vol. IV).

Juntada a Certidão Negativa Correccional expedida para o CNPJ da pretensa contratada, a qual atesta não haver registro de penalidade vigente para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 1029173, vol. III).

Vislumbramos nos autos certidão e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá a qual não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica PARÁ 2000, CNPJ nº 03.584.058/0001-18 (SEI nº 1029323, vol. III).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração (SEI nº 0973702, vol. II), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, inciso VIII do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 9/2025/SEMAD-ADM-LIC/SEMAD-PMM, solicitando a efetivação do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 0956681, vol. III).

A minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 1022078, vol. III) foi posteriormente aprovada pela Assessoria Jurídica do município (PROGEM) por conter as cláusulas essenciais para contratação e futura execução a contento do objeto. Neste sentido, feitos os devidos ajustes necessários, a DGLC

remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL para proceder com as demais etapas necessárias à contratação (SEI nº 1037150, vol. IV).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação (SEI nº 1037252, vol. IV), sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir os tramites finais para efetivação da contratação, para o que deu ciência do encargo por meio de Certidão (SEI nº 1039553, vol. IV).

Presentes nos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1022300, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1022308, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; do extrato de publicação da Portaria nº 003/2025-GP (SEI nº 1022446, vol. I) que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração – SEMAD, do extrato de publicação da Portaria nº 4738/2025-GP, que nomeia o Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior como Secretário Municipal de Administração – Interino, e do extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 0972688, vol. III), que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250807005 (SEI nº 0973633, vol. II).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0952325, vol. II), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas a SEMED e ao Gabinete do Prefeito para o exercício de 2025 (SEI nº 0960239 e nº 0956595, vol. II) e o Parecer Orçamentário nº 803/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0970072, vol. II), ratificando a existência de previsão orçamentaria e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

120601.04 122 0001 2.021 Manutenção Secretaria de Administração;
Elemento de despesa:
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.22 - Exposições, congressos e conferências.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, inclusive nas contratações diretas.

Avaliando as certidões apensadas bem como respectivas autenticidades (SEI nº 1023285, 1023380, nº 1036851, nº 1023452, nº 1023478, e nº 1036856, vol. III e nº 1041866, vol. IV), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa PARÁ 2000, CNPJ nº 03.584.058/0001-18.

Destaca-se, que não constava nos autos a comprovação de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Federais. Diante disso, esta Controladoria providenciou a devida consulta, que segue anexo a este processo (SEI nº 1054433, vol. IV).

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos

Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I, “c” e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505235.000061/2025-68-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 66/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de setembro de 2025.

Debora Leandro Melo
Chefe de Divisão
Portaria nº 3.915/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER
GONCALVES
NETO:68046391
204

Assinado de forma
digital por WILSON
XAVIER GONCALVES
NETO:68046391204
Dados: 2025.09.26
17:02:40 -03'00'

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505235.000061/2025-68-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 66/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Locação de estande institucional, com área de 16m², estrutura completa (piso, marcenaria, mobiliário, iluminação e pontos elétricos), no evento "pavilhão Pará - municípios na COP 30", a ser realizado entre os dias 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções do centenário, em Belém/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 26 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON
XAVIER
GONÇALVES
NETO:6804639
1204

Assinado de forma
digital por WILSON
XAVIER GONÇALVES
NETO:68046391204
Dados: 2025.09.26
17:02:55 -03'00'

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP



Entrar com gov.br



Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita



Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ03.584.058/0001-18

Período25/09/2024 a 25/09/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
865C.B703.2C49.3697	Positiva com efeitos de negativa	25/06/2025 - 08:48:50	22/12/2025	Válida
DB9E.A244.E64E.ODB1	Positiva com efeitos de negativa	25/06/2025 - 05:24:26	22/12/2025	Válida
B13D.A8C9.C3D7.C2F7	Positiva com efeitos de negativa	17/12/2024 - 13:37:24	15/06/2025	Expirada
9325.4E79.377E.2F42	Positiva com efeitos de negativa	13/12/2024 - 12:04:00	11/06/2025	Expirada
796C.BA11.E1A5.2586	Positiva com efeitos de negativa	13/12/2024 - 10:10:29	11/06/2025	Expirada

Exibir: 5



1-5 de 5 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta